



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2023

PROTÓCOLO  
Nº 1176/2023 - 10:30h  
15 AGO. 2023  
Rafaela Pacheco  
Assinatura

PROMOVE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PALMITINHO RS E  
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE  
2023 NO VALOR DE R\$ 77.823,20 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Palmitinho RS, crédito especial, no valor de R\$ 77.823,20 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme dotação abaixo identificada:

**06.05 - Fundo Municipal de Cultura – FMC**

|                    |   |               |
|--------------------|---|---------------|
| 13.392.0060-2167 - | Apoio a Produções Audiovisual – LC 195-2022           |               |
| 33903900000000 -   | Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica Rec. 0715 | R\$ 55.386,77 |
| 13.392.0060-2168 - | Apoio Demais Setores da Cultura – LC 195-2022         |               |
| 33903900000000 -   | Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica Rec. 0716 | R\$ 22.436,43 |

Parágrafo Único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às Transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



nº 195, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ 77.823,20 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmitinho/RS, 15 de agosto de 2023.**

**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, a análise, apreciação e votação do presente Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Palmitinho o valor de R\$ 77.823,20 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 0715 e 0716.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**

**Prefeito Municipal**